



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 13.922.638/0001-21

AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 002/2026
Processo Administrativo nº 106/2026

O Município de Palmeiras-BA, torna público a realização de Dispensa de Licitação, no formato Eletrônico, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.** Período de recebimento das propostas: Das 08h00 do dia 27/07/2026 às 07h59min do dia 30/07/2026. Sessão pública: das 08h00 até as 14h00 do dia 30/06/2026. Plataforma: www.bllcompras.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.DE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.922.638/0001-21, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através de Decreto Municipal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará DISPENSA ELETRONICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 103/2023 e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas:

Das 08h00 do dia 27/07/2026 à 07h59 do dia 30/07/2026.

Data da sessão: 30/07/2026.

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00.

Link: www.bllcompras.com

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA**, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência e quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica BLL**, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico www.bllcompras.com.

2.1.1. O procedimento será divulgado no BLL, no Diário Oficial do Município - <https://diario.palmeiras.ba.gov.br/homepage> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



2.1.2. O fornecedor/prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderão participar, direta e indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. Da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor/prestador **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá também enviar as declarações, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º. XXXIII. da Constituição;

3.9. O fornecedor/prestador enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 11 ao 31 do art. 40, da Lei nº 14.133/2021.

4 - FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3. O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e



registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um) centavo.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor/prestador o envio da proposta adequada ao último lance ofertado



ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor/prestador provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não atorem as substâncias das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação sejam apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

6.1.1. DAS CONDIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS:

6.1.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b)** Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS),
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- h)** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes da sessão deverão declarar sua condição conforme Anexo X do presente edital, ou Termo de Enquadramento emitido pela Junta Comercial no exercício corrente.
- i)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- j)** O prazo assegurado no subitem 7.2.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- k)** não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 90, § 50, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

6.1.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- b)** Documentos de identificação de todos os sócios ou da diretoria em exercício;

6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA/TÉCNICA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



6.1.1.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

b) Atestado de capacidade técnica, para efeito de comprovação de aptidão para a contratação em similaridade ao do objeto, através de no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, para a qual a interessada já tenha prestado serviços idênticos, sendo estes apresentados através de cópias com impressão em papel timbrado do emitente, assinatura do responsável do setor e carimbo, o qual a Prefeitura se reserva o direito de consulta da veracidade do certificado bem como o pronto atendimento das obrigações ao órgão que as emitiu solicitando a comprovação do fornecimento ou verificando em sites de controle de emissão de notas fiscais ou sites governamentais;

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor/prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Há hipótese de o fornecedor/prestador não atender as exigências para a habilitação, órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 11 de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 91).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 70).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 80).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 11 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder-Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



9.1.1. republicar presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência,

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento a Disposto Constitucional (Declaração de menor);

9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta.

9.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.

9.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

9.12.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inidoneidade;

9.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

9.12.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

Palmeiras – Bahia, 24 de julho de 2026.

ARUANÃ HANDJIAN DE LUCCAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Mudança do Clima



ANEXO I

TERMO REFERENCIAL

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Mudança do Clima.

1 – OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO MITSUBISHI SAVANA CABINE DUPLA SAVANA 2.4 D 4X4 AUTOMÁTICO, TURBO DIESEL - FABRICAÇÃO/MODELO 2026/2027 – PLACA: TNC-0H88. COBERTURAS: - Colisão, incêndio, roubo e furto; - Franquia reduzida, limitada a R\$ 8.450,00; - 100% da tabela FIPE; - Danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00; - Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalar: R\$ 10.000,00; - Danos morais a terceiros: R\$ 50.000,00; - Custos de defesa limitado a 10%; - Assistência completa aos vidros, vidro traseiro, para-brisa, lanternas, retrovisores, faróis, laterais; - Assistência 24 horas completa na rede referenciada; - Guincho de mínimo 2.000km para pane e 2.000km para sinistro; - Carro reserva porte médio automático com ar condicionado por 15 (quinze) dias; - Classe bônus: 0 (zero). - Veículo Zero: Sim VALORES MÁXIMOS EM FRANQUIAS: - Faróis de Led R\$ 1.675,00; - Faróis R\$ 760,00; - Faróis Xênon: R\$ 1.675,00; - Lanternas de Led R\$ 410,00; - Lanternas R\$ 310,00; - Vidros laterais R\$ 120,00;	Unid.	1	R\$ 6.926,65	R\$ 6.926,65



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

	- Vidro traseiro R\$ 230,00; - Retrovisores R\$ 1.015,00; - Parabrisa R\$ 350,00. REQUISITOS DA EMPRESA: - Certificação SUSEP; - Sistema de gerenciamento de apólices, emissão e gerenciamento online de apólices, acessível via portal e aplicativo móvel; - Conformidade com a LGPD; - Suporte 24/7 para atendimento ao cliente; - Canais de atendimento via telefone, e-mail, chat online; - Tempo de resposta para consultas de até 24 horas e de reclamações de até 48 horas; - Processo de sinistros com abertura via portal, aplicativo, telefone ou e-mail; - Avaliação preliminar em até 24 horas; - Designação de oficina referenciada na região de Palmeiras/BA				
R\$	VALOR TOTAL: R\$ 6.926,65 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).				

1.2. Os documentos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do processo Administrativo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo descrito no item 1.3. deste Termo de Referência, poderá ser renovado pela administração desde que atendidas os critérios definidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto a serem contratado enquadra-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.

1.6. A prestação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial e operacional do veículo Mitsubishi Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio



automático, fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Palmeiras/BA. O veículo será utilizado em atividades administrativas, técnicas e operacionais, incluindo deslocamento de servidores, vistorias e fiscalizações ambientais, atendimento de ocorrências, acompanhamento de ações em áreas urbanas e rurais, bem como apoio às atividades de prevenção e combate a incêndios florestais. Em razão da circulação por rodovias, estradas vicinais, áreas rurais e locais de difícil acesso, o veículo estará sujeito a riscos como colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos naturais e danos causados a terceiros, cujas ocorrências poderão gerar prejuízos relevantes ao patrimônio público e comprometer a continuidade das atividades da Secretaria. A contratação do seguro permitirá a cobertura de eventuais sinistros, reduzindo os riscos financeiros suportados pela Administração e proporcionando maior rapidez na reparação, indenização ou reposição do bem, além de assistência adequada durante sua utilização. Dessa forma, considerando tratar-se de veículo novo e de relevante valor econômico, a contratação mostra-se necessária, adequada e economicamente prudente, contribuindo para a proteção do patrimônio municipal e para a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação contínua de serviço de seguro automotivo, com cobertura iniciada na data e no horário expressamente estabelecidos na apólice, após sua aceitação pela Administração.

3.2. O serviço compreenderá a cobertura securitária do veículo Mitsubishi Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, observadas as especificações técnicas, coberturas, limites, franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice.

3.3. A cobertura securitária deverá contemplar, conforme definido neste Termo de Referência, os riscos de colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, remoção por guincho e demais coberturas contratadas.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contada da data de início da cobertura nela indicada, admitida a prorrogação contratual nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal



nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade do serviço e comprovada a manutenção de condições vantajosas para a Administração.

3.5. A cobertura deverá permanecer contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência da apólice, sendo vedadas suspensões injustificadas que possam deixar o veículo desprotegido dos riscos contratados.

3.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.6.1. A contratada deverá emitir a apólice de seguro em favor do Município de Palmeiras/BA, especificamente para o veículo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observados os dados do bem, as coberturas, os limites máximos de indenização, os valores segurados, as franquias e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6.2. A cobertura securitária deverá ser contínua e ininterrupta durante toda a vigência da apólice, inclusive nos finais de semana, feriados e períodos de recesso administrativo.

3.6.3. Em caso de sinistro, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à abertura do atendimento, regulação, liquidação e pagamento da indenização, observados os prazos legais, regulamentares e contratuais, sem ônus adicional para a Administração, ressalvados os valores de franquia expressamente previstos na apólice.

3.6.4. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, garantindo suporte à Administração sempre que necessário.

3.6.5. Qualquer alteração relacionada ao veículo ou às condições da apólice deverá ser previamente solicitada ou autorizada pela Administração e formalizada por meio do respectivo endosso, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

3.6.6. A apólice e os respectivos documentos complementares deverão ser entregues à Administração em formato digital, sem prejuízo da apresentação em meio físico quando expressamente solicitada, contendo todas as informações necessárias à identificação do veículo e à utilização das coberturas e assistências contratadas.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

08.08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável 2.072 - 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte: 1500

5 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



5.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.926,65 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

7 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º.

8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de 'ocorrências que possam inviabilizar a execução 'do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

9.1. O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 - FORNECEDOR/PRESTADOR - PESSOA JURÍDICA:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU** Micro empreendedor Individual – MEI; **OU** inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18/03/20; **OU**. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **OU** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



9.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA/TÉCNICA

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.2. Atestado de capacidade técnica, para efeito de comprovação de aptidão para a contratação em similaridade ao do objeto, através de no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, para a qual a interessada já tenha prestado serviços idênticos, sendo estes apresentados através de cópias com impressão em papel timbrado do emitente, assinatura do responsável do setor e carimbo, o qual a Prefeitura se reserva o direito de consulta da veracidade do certificado bem como o pronto atendimento das obrigações ao órgão que as emitiu solicitando a comprovação do fornecimento ou verificando em sites de controle de emissão de notas fiscais ou sites governamentais;

10 – DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. Não será utilizado nessa contratação o Sistema de Registro de Preço.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1. Nesse processo não será exigido amostras.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO



13.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

13.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

13.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Palmeiras – Bahia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- 16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 17.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 17.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 17.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 17.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, § 41 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Município de Palmeiras - Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 103 de 29 de dezembro de 2023.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ARUANÃ HANDJIAN DE LUCCAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Mudança do Clima



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Processo Administrativo nº XXXXX

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
PALMEIRAS** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Doutor José Gonçalves, n.º11, Centro, Palmeiras – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.922.638/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Wilson José da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX [CARGO/FUNÇÃO], o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração acostada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº XXX/202X**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com observância das condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº XXX/202X**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA*, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Termo de Referência, da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal .nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, fixada em //__.

8.2. Após o término do referido período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após a data da anualidade.

8.3. Os reajustes subsequentes deverão respeitar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação divulgada, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar a respectiva memória de cálculo do reajuste quando este ocorrer, de modo a liquidar eventuais diferenças posteriormente.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelas autoridades competentes.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou indisponível, será adotado, em substituição, o índice que venha a ser determinado pela legislação vigente.

8.7. Na ausência de previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão eleger novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.8. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

08.08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável 2.072 - 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte: 1500



9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atos praticados pelo contratado que resultem em:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- c) apresentação de documentação ou declaração falsa;
- d) prática de atos fraudulentos ou de condutas incompatíveis com a ética e a boa-fé contratual.

12.2. Pelo descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa moratória por atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

12.4. As sanções não excluem a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.5. Caso as multas e indenizações aplicadas ultrapassem o valor devido à contratada, o saldo será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto persistirem multas ou sanções aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 103/23 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmeiras - BA, __ de xxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS
Wilson José da Rocha – Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.*

(Nome da Empresa) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sua sede à Rua (endereço completo), declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data,

NOME DA EMPRESA

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA N° XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/202X

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.*

Atendendo às exigências desta, estamos apresentando nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa a presente DISPENSA ELETRÔNICA, cujo valor total é de **R\$ xxxxxxxxx (por extenso)** de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Contratação Direta, expressas nesta DISPENSA ELETRÔNICA, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- c) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- d) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmeiras, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- e) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- f) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- g) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

h) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.

i) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

j) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

k) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

NOME DA EMPRESA

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO IV.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA ELETRÔNICA N° XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/202X

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.*

1 – IDENTIFICAÇÃO:

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO: (Completo)

TEL

NOME DA CONTATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01					
02					
03					
04					

O valor total é de **R\$ xxxxxxxxx (por extenso)** de acordo com as especificações relacionadas acima.

2 – DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme Edital

4 – VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias

5 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

Imediatamente após a solicitação.

6 – PREÇOS:

Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Local e data,

NOME DA EMPRESA

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.*

(Nome da Empresa) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sua sede à Rua (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e ainda o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local e data,

NOME DA EMPRESA

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.*

(Nome da Empresa) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sua sede à Rua (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data,

NOME DA EMPRESA

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.*

(Nome da Empresa) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sua sede à Rua (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxx, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente da contratação direta, sob a DISPENSA ELETRÔNICA instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeiras - Bahia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

NOME DA EMPRESA

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

DISPENSA ELETRÔNICA N° XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/202X

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado ao veículo Mitsubishi L200 Triton Savana, cabine dupla, motor 2.4 diesel, tração 4x4, câmbio automático, ano de fabricação/modelo 2026/2027, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeiras/BA, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.*

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do Documento de Identidade n° xxxxxxxxxxxxxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema é autêntica, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

NOME DA EMPRESA

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal